



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Termo de Colaboração nº 08/2025 – Ata 008/2024 – Projeto 08 – Saúde.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CHAMAMENTO PÚBLICO. CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, ASSIM DETERMINADAS E RECONHECIDAS EM LEI, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, E QUE TENHAM INTERESSE EM APRESENTAR PROPOSTAS PARA CELEBRAR PARCERIA NA FORMA DE “TERMO DE COLABORAÇÃO”, NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, CULTURA E EDUCAÇÃO. TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 08/2025. ANÁLISE DOCUMENTAL E CONTRATUAL. OBSERVÂNCIA ART. 53 DA LEI 14.133/2021, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO PACTUADOS.

I – DO RELATÓRIO

De ordem do Departamento de Parcerias e Convênios, foram encaminhadas as documentações afetas ao Chamamento Público que visou à seleção e ao credenciamento de entidades sem fins lucrativos, assim determinadas e reconhecidas em lei, para a consecução de atividades de interesse público, e que tenham interesse em apresentar propostas para celebrar parceria na forma de “Termo de Colaboração”, nas áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação, com o escopo de realização de aferição jurídica por esta Procuradoria, consoante exigência do artigo 53 da lei 14.133/2021.

Cumpré destacar que o presente **Termo de Colaboração de nº 08/2025**, pactuado com a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, foi resultante do Chamamento Público acima mencionado, tendo como escopo a realização do serviço de interesse público convencionado.

Destaca-se que o Termo de Colaboração pactuado possui como escopo **Prestação de Serviços Ambulatoriais de Média Complexidade, com atendimentos Terapêutico nas áreas de Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia, e Terapia Ocupacional, aos usuários do Sistema Único de Saúde em Reabilitação Intelectual e Motora Funcional, com Transtornos do Espectro Autista – TEA, Atraso no**





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Desenvolvimento Neuropsicomotor, Transtorno do Déficit de Atenção, entre outros, inerente ao **Projeto 08 – Saúde**, declinado no Edital de Chamamento Público 2/2024.

Frise-se que essa Procuradoria Jurídica já confeccionou pareceres jurídicos prévios, atestando a regularidade da fase inicial do procedimento até a emissão do edital de abertura do certame, bem como a regularidade da homologação e demais trâmites posteriores.

E, para verificação formal da documentação atinente ao Termo de Parceria pactuado, o presidente do Departamento de Parcerias e Convênios solicitou o parecer desta Procuradoria Jurídica, mormente para que se verifique as documentações acostadas aos autos, v.g. termo de parceria e suas cláusulas, tal como documentações fiscais arroladas pelo Proponente.

É o relatório, passamos a OPINAR.

II - CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a pactuação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pelas Leis 14.133/2021, 13.019/2014 e 13.204/2015, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica do procedimento apresentado.

III- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de procedimento administrativo de Chamamento Público de nº 02/2024 para seleção de proposta das Organizações da Sociedade Civil (OSC), entidades sem fins lucrativos, para formalização de parceria por intermédio de “Termo de Colaboração”, para a execução de atividades de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação com a Administração Pública para o **exercício 2025**, em atendimento às leis federais 13.019/2014 e 13.204/2015, e ao Decreto Municipal 4.860/2016.

Conforme o relatado no Memorando 3.041/2023, oriundo do Departamento de Parcerias, há demanda propugnada por diversas Secretarias no intuito de fomentar a confecção de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil para a prestação de serviços de interesse público.

Insta destacar que do mencionado Chamamento Público resultou o presente **Termo de Colaboração de nº 08/2025**, pactuado com a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**.

Destaca-se que o Termo de Colaboração pactuado possui como escopo **Prestação de Serviços Ambulatoriais de Média Complexidade, com atendimentos Terapêutico nas áreas de Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia, e Terapia Ocupacional, aos usuários do Sistema Único de Saúde em Reabilitação Intelectual e Motora Funcional, com Transtornos do Espectro Autista – TEA, Atraso no**



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Desenvolvimento Neuropsicomotor, Transtorno do Déficit de Atenção, entre outros, inerente ao **Projeto 08 – Saúde**, declinado no Edital de Chamamento Público 2/2024.

Pois bem.

Da mesma forma como exarado nos pareceres anteriormente elaborados, esta procuradoria não encontrou no Edital e em seus anexos situações jurídicas que pudessem frustrar a concorrência ou impedir a participação de interessados na disputa do certame, sendo que todas as exigências são razoáveis e dentro dos critérios legais.

O referido encontra-se acompanhado de objeto, da dotação orçamentária, das disposições preliminares, da impugnação do ato convocatório, da abertura da licitação, da participação na licitação, do credenciamento, dentre outros atos imprescindíveis para sessão de disputa do certame.

Assim, observa-se que o Edital originário do certame foi publicado nos meios oficiais, inclusive na imprensa oficial, noticiando a abertura da sessão, estando, portando, em conformidade com a exigência legal.

Insta ainda expor que nos termos declinados pela **Ata 008-2024**, a Entidade Habilitada obteve a pontuação total de **82(oitenta e dois pontos)**, cumprindo, assim, o índice mínimo declinado no Termo de Convocação, que nos termos indicados, era de 70(setenta) pontos.

Ademais, o rito homologatório cumpriu os ditames disciplinados no ordenamento jurídico, estando, *prima facie*, igualmente regular e válido, não existindo óbice à pactuação do termo de colaboração realizado.

Por fim, no atinente à documentação específica acerca do Termo de





MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Colaboração pactuado, não se vislumbra quaisquer gravames ou ilegalidades, uma vez que as cláusulas inerentes ao termo de colaboração encontram-se hígidas e destoantes de qualquer dubiedade ou ilegalidade, tal como a documentação fiscal apresentada pelo ente Proponente, já que apresenta todo o estuário documental necessário à pactuação.

Desta forma, salvo melhor juízo, a Procuradoria manifesta-se favoravelmente à pactuação do Termo de Colaboração de entidades sem fins lucrativos, assim determinadas e reconhecidas em lei, para a consecução de atividades de interesse público, e que tenham interesse em apresentar propostas para celebrar parceria na forma de “Termo de Colaboração”, nas áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação pretendido por esta municipalidade, especificamente no que tange ao **Termo de Colaboração 08/2025**, pactuado com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à à pactuação do Termo de Colaboração de entidades sem fins lucrativos, assim determinadas e reconhecidas em lei, para a consecução de atividades de interesse público, e que tenham interesse em apresentar propostas para celebrar parceria na forma de “Termo de Colaboração”, nas áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação pretendido por esta municipalidade, especificamente no que tange ao **Termo de Colaboração 08/2025**, pactuado com a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Cêú Azul, 6 de janeiro de 2025.

Leandro Bonatto Dall’Asta

Advogado Público

 Assinado digitalmente por:
LEANDRO BONATTO DALL’ASTA
CPF: 041.639.839-00
***.627.839-**
06/01/2025 09:19:55
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.